



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## TERMO DE ANULAÇÃO

**Processo Administrativo nº 052/2024**  
**Concorrência Pública nº 005/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAALE COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.**

Considerando a Concorrência Pública nº 005/2024, que visa à contratação de empresa especializada para a obra de reforma e ampliação do CAALE, utilizando recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Atualmente, o processo está em fase de análise de recurso.

Observando a Comunicação Interna nº 1827/2024/SMDU/OBRAS, onde a área técnica manifesta sobre o cancelamento do referido processo devido à identificação de um vício. Vício este relacionado ao não cumprimento do requisito estabelecido no artigo 6º, inciso XXXIII da Lei Federal 14.133/2021, especificamente pela inclusão do projeto executivo na planilha orçamentária.

Além disso, a Comunicação Interna nº 424/2024/CATEC apresenta a opinião da Agente de Contratação favorável à anulação do Processo Administrativo 052/2024 – Concorrência 005/2024, conforme previsto no inciso III do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, devido à natureza do vício que não pode ser corrigido.

Também considerando o parecer jurídico que ratifica as manifestações anteriores, enfatizando que o vício identificado é insanável, em conformidade com o art. 71, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, e destacando a não apresentação do julgamento dos recursos apresentados devido à necessidade de anulação do certame.

Diante da constatação do vício no edital e na condução do processo, e considerando que não é possível realizar ajustes no edital da Concorrência Pública nº 006/2022 após a abertura e julgamento da fase de habilitação, conforme Parecer Jurídico e demais manifestações anexas, declaro todos os procedimentos relativos ao Processo Administrativo nº 052/2024, Concorrência Pública nº 005/2024 **ANULADOS**.

Diante ao exposto, informo que o prazo recursal, conforme o art. 165º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, começa a fluir a partir da intimação deste ato, e os autos do processo estão disponíveis para vista no Setor de Licitação deste município ou manifestação por meios dos direitos adquiridos pela Lei de Acesso a Informação.

Lagoa Santa, 2024.

**Alessandro Jorge Salvino**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Comunicação Interna nº 1827/2024/SMDU/OBRAS

Lagoa Santa, data da assinatura digital.

A Agente de Contratação  
Sra. Monique Duarte Coelho.

**Assunto:** Solicita o cancelamento da licitação na modalidade concorrência nº 005/2024, cujo objeto é a reforma e ampliação do Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire – CAALE, com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

1. Visando a regularidade do processo de licitação para contratação de empresa especializada para a realização da obra de Reforma e Ampliação do CAALE, solicitamos a Agente de Contratação o cancelamento do ato de publicação do edital, bem como de todos os atos subsequentes a esta etapa do processo.
2. Informamos que a solicitação decorre da verificação de vício no processo referente ao descumprimento do requisito previsto no artigo 6º, inciso XXXIII da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a previsão de projeto executivo na planilha orçamentária.
3. Dessa forma, com fundamento no princípio da autotutela, requer o cancelamento da licitação publicada na modalidade concorrência nº 005/2024.
4. Renovando nossos protestos de estima e consideração, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
DIORGENES DE SOUZA BARBOSA  
Data: 02/10/2024 17:18:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIORGENES DE SOUZA BARBOSA**

Diretor de Obras





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Comunicação Interna nº 424/2024/CATEC**

Lagoa Santa, 03 de outubro de 2024.

À Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos,

**Assunto:** Posicionamento quanto ao pedido de anulação do Processo Administrativo 052/2024 – Concorrência 005/2024 referente a reforma do CAALE.

Acuso recebimento da Comunicação Interna nº 1827/2024/SMDU/OBRAS, que informa sobre o cancelamento do processo em referência devido à identificação de um vício relacionado ao não cumprimento do requisito estabelecido no artigo 6º, inciso XXXIII da Lei Federal 14.133/2021, especificamente pela inclusão do projeto executivo na planilha orçamentária.

Diante dessa manifestação e com o objetivo de assegurar a regularidade do procedimento, manifesto-me favorável à anulação do Processo Administrativo 052/2024 – Concorrência 005/2024, conforme previsto no inciso III do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de um vício que não pode ser corrigido.

Dessa forma, encaminho o assunto para análise e parecer jurídico.

Fico no aguardo de novas orientações e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Agradeço desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Monique Duarte Coelho de Oliveira**  
**Agente Contratação**

Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230-103  
Telefone: (031) 3688-1300



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Procedência:** Departamento de Licitações e Contratos  
**Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
**Processo Licitatório nº:** 052/2024  
**Concorrência Pública nº:** 005/2024  
**Data:** 04 de outubro de 2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ANULAÇÃO. Processo de Compra nº 093/2024. Processo Licitatório nº 052/2024. Concorrência Pública nº 005/2024. Contratação de empresa especializada para a realização da obra de reforma e ampliação do CAALE com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Possibilidade.

## PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de posicionamento jurídico encaminhada pela Agente de Contratação, por meio da Comunicação Interna nº 424/2024/CATEC, datada de 03 de outubro de 2024, acerca da solicitação de cancelamento do procedimento licitatório, apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Obras, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização da obra de reforma e ampliação do CAALE com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Primeiramente, importante salientar que a presente análise se limita a possibilidade jurídica do pedido.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Diretoria de Obras, manifestou por meio a Comunicação Interna nº 1827/2024/SMDU/OBRAS, solicitando o cancelamento da licitação, tendo como justificativa a verificação de vício no procedimento licitatório referente ao descumprimento da Lei Federal nº 14.133/21, conforme o seguinte:

“1. Visando a regularidade do processo de licitação para contratação de empresa especializada para a realização da obra de Reforma e Ampliação do CAALE, solicitamos a Agente de Contratação o cancelamento do ato de publicação do edital, bem como de todos os atos subsequentes a esta etapa do processo.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Informamos que a solicitação decorre da verificação de vício no processo referente ao descumprimento do requisito previsto no artigo 6º, inciso XXXIII da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a previsão de projeto executivo na planilha orçamentária.

3. Dessa forma, com fundamento no princípio da autotutela, requer o cancelamento da licitação publicada na modalidade concorrência nº 005/2024.”

A Agente de Contratação, responsável pela condução do procedimento licitatório, manifestou favorável à anulação do certame, objetivando assegurar a regularidade do procedimento por se tratar de vício que não pode ser corrigido.

É o relatório.

## ANÁLISE

Considerando que a solicitação de cancelamento, tem como justificativa a previsão de elaboração de projeto executivo na planilha orçamentária da contratação, e o descumprimento dos requisitos previstos no art. 6º, inciso XXXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, referente à contratação semi-integrada, necessário trazer a baila os requisitos necessários para este regime de contratação.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXIII - **contratação semi-integrada**: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que **o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo**, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

(...)

§ 3º **Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.**

Art. 46. Na execução indireta de **obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:**

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- V - contratação integrada;
- VI - **contratação semi-integrada**;
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Art. 55. **Os prazos mínimos** para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - no caso de serviços e obras:

(...)

d) **35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada** ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.” (g.n)

Verifica-se que quando a contratação envolve a responsabilidade de elaboração do projeto executivo por parte da contratada, o regime de contratação a ser utilizado é o semi-integrado conforme definição do inciso XXXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Verifica-se ainda, a obrigatoriedade de contemplar no edital a matriz de alocação de riscos entre o contratante e a contratada, além da observância do prazo mínimo de divulgação do edital para apresentação das propostas, qual seja, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Assim, passamos a analisar as disposições do edital da Concorrência Pública nº 005/2024, que dispõe:

## “PROJETO BÁSICO – Anexo IV

(...)

2.2 Trata-se de uma obra de engenharia do tipo **comum** e deverá ser executada sob o regime de **empreitada por preço unitário** por serem de características técnicas compatíveis, com execução prevista para 06 meses podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

(...)

6. Obrigações da Contratante

6.1. **A contratante fornecerá o os projetos arquitetônicos e desenhos técnicos, com todos os elementos necessários para a execução da obra.**

(...)

13.2 **Todos os serviços** discriminados no item 1 - Objeto deverão ser executados **conforme projetos e documentação técnica disponibilizadas aos licitantes.**

## MEMORIAL DESCRITIVO – Anexo IV.2

(...)

### 3. PROJETOS

A CONTRATADA deverá elaborar os seguintes projetos executivos e Anotar Responsabilidade Técnica dos Projetos (ART CREA):

PROJETOS		
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	2,00
PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO METÁLICO	PR A1	1,00

(...)



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## 12. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

As instalações de água fria serão em PVC marrom executadas conforme as normas ABNT, e projetos executivos solicitados.” (g.n)

Destaca-se que, o procedimento foi conduzido para contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Projeto Básico Anexo IV do edital, prevendo como obrigação do contratante fornecer os projetos arquitetônicos e desenhos técnicos com todos os elementos necessários para a execução da obra.

Lado outro, o memorial descritivo estabelece como obrigação da contratada elaborar projetos executivos de instalações elétricas e de engradamento metálico, o que evidencia a necessidade de realizar a licitação na modalidade semi-integrada, observando os requisitos previstos na Lei de licitações, como a disponibilização junto ao edital da matriz de alocação de riscos, a informação do regime correto a ser observado, e o cumprimento do prazo mínimo de divulgação do edital para recebimento das propostas, entre outros.

De tal modo, considerando a constatação de vício no edital, conseqüentemente na condução do certame, bem como as manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Agente de Contratação, e tendo em vista que não há possibilidade de realizar tais ajustes no edital, uma vez que houve a abertura do certame e julgamento da fase de habilitação, estando em fase recursal, medida que se impõe é a anulação do procedimento, por se tratar de vício insanável, nos termos do inciso III, art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021;

*“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*(...)*

**III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

**§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

*(...)*

**§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.”**

Como estabelece o mencionado artigo, a autoridade superior deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade, quando realizado em discordância com o preceito legal, **indicando expressamente os atos viciados, tornando sem efeito os atos**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**subsequentes, assegurando a manifestação prévia dos interessados e apurando a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

Corroborando ao exposto, o ilustre Hely Lopes Meireles que conceitua a anulação como “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital.”

Vale ressaltar que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei de Licitações, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

*“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Assim, havendo interesse da Administração em realizar a contratação do objeto em questão pelo regime de contratação semi-integrada, que proceda pela formalização de novo procedimento observando os requisitos necessários da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deixo de analisar o mérito do recurso apresentado nos autos, por razão da anulação necessária do certame.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, por se tratar de vício insanável do procedimento licitatório, em razão da inobservância do artigo 6º, inciso XXXIII, art. 22 §3º, e art. 55, inciso II, alínea “d”, manifesto-me pela anulação do certame com base no art. 71, inciso III, devendo a Administração respeitar o prazo recursal previsto no art. 165, inciso I, alínea “d”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, *s.m.j.*

À consideração superior.

  
**Alexsander Rodrigues B. Silva**  
Coordenador Municipal  
OAB/MG 208.463

## TERMO ANULAÇÃO COMPLETO pdf

Código do documento 740271eb-e1cd-465a-9391-c0ddc63e6e01



### Assinaturas



Alessandro Jorge Salvino  
alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou

*Alessandro Jorge Salvino*

### Eventos do documento

#### 09 Oct 2024, 10:34:56

Documento 740271eb-e1cd-465a-9391-c0ddc63e6e01 **criado** por MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA (304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d). Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-09T10:34:56-03:00

#### 09 Oct 2024, 10:36:12

Assinaturas **iniciadas** por MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA (304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d). Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-10-09T10:36:12-03:00

#### 09 Oct 2024, 12:49:12

ALESSANDRO JORGE SALVINO **Assinou** - Email: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 18710) - Documento de identificação informado: 968.356.056-34 - DATE\_ATOM: 2024-10-09T12:49:12-03:00

### Hash do documento original

(SHA256): 7fbadd1ea66dd5275a00fad1d012c1eda4c8a54e072d80a8464d983449af5e80

(SHA512): 59e8005d7ac25faeb9fbd5e036ec477712dc7d576127b25bc680603c849e9c91b5a46a1d30e20d2ed69cfad09c1b7e4f105560f6a561a086ed4975f222526de5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**